



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECRETO Nº 751, DE 30 DE JUNHO DE 2.020.

“COMPLEMENTA O DECRETO MUNICIPAL Nº 750/2020 - MANTÉM AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO REFERENTE A FASE 1 – DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO ESTADUAL E RESOLUÇÃO SS Nº 92 - 22 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 719, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo que alterou a faixa de restrição do Vale do Ribeira para a FASE 1;

CONSIDERANDO Resolução SS Nº 92 - 22 de Junho de 2020 e o Decreto Governamental 65.032 de 26 de junho de 2020,

CONSIDERANDO, por fim, as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais 725, 732/2020, 733/2020, 742/2020 e 745/2020.

DECRETA

Art. 1º. A partir de esta data, o Município de Barra do Turvo **restringe** as atividades comerciais e serviços, para que funcione no âmbito municipal **SOMENTE AS ATIVIDADES ESSENCIAIS** contidas no Decreto Municipal 718/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, **com validade até 14 de julho de 2020**, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 30 de junho de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal